

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL
Aviso nº 22/2015 – CGMP, de 11/11/2015

Recomenda aos membros do Ministério Público com atuação no controle externo da atividade policial e nos feitos que envolvam violência doméstica contra a mulher, que fiscalizem o cumprimento da Recomendação DGP-04/2015

O **Corregedor Geral do Ministério Público**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), em cumprimento ao disposto no art. 129, inc. VII da Constituição Federal, art. 103, inc. XIII, alínea b da LOEMP, Ato Normativo 409/205-PGJ, Ato Normativo nº 675/2010-PGJ-CGMP e Resolução nº 20 de 28/05/07-CNMP,

RECOMENDA aos membros do Ministério Público com atuação no controle externo da atividade policial e nos feitos que envolvam violência doméstica contra a mulher que fiscalizem o cumprimento da Recomendação DGP-04, de 06/10/2015(*), que estabelece diretrizes para uniformização e aperfeiçoamento do atendimento de ocorrências policiais pelas Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher-DDDMs e demais Unidades Policiais.

**(*) DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA
DR. MAURÍCIO GUIMARÃES PEREIRA**

Recomendação DGP-04, de 06-10-2015

Recomenda diretrizes para uniformização e aperfeiçoamento do atendimento de ocorrências policiais pelas Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher-DDDMs e demais Unidades Policiais

O Delegado Geral de Polícia,

Considerando a necessidade de estabelecer padrão de atendimento das ocorrências sobre infrações penais dolosas, em que figurem como vítimas mulheres, crianças e adolescentes,

Recomenda:

1- Que sejam detidamente avaliadas as ocorrências sobre infração penal dolosa praticada contra mulher, criança ou adolescente, aferindo:

- a) se os relatos de lesões corporais, não caracterizam o crime de homicídio na forma tentada;
- b) a necessidade de adoção, no caso concreto, de providências relacionadas às medidas protetivas de urgência;



c) a possibilidade de prisão em flagrante por descumprimento de medida protetiva de urgência, se o caso;

d) a viabilidade da não concessão de fiança criminal na hipótese em que seja admitida a prisão preventiva, nos termos do inciso III do artigo 313 do Código de Processo Penal;

2- Encaminhar incontinenti a vítima para a rede de apoio especializado no atendimento de vítimas de violência doméstica ou contra a dignidade sexual de mulher, criança ou adolescente;

3- Evitar o arrolamento, como testemunha, de funcionários dos serviços da rede de apoio e, sendo absolutamente necessária a medida, zelar para que seja preservado seu endereço e telefone de contato;

4- Em caso de acolhimento junto ao Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica–COMVIDA, encaminhar imediatamente uma cópia do boletim de ocorrência à 1ª Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Contra a Liberdade Pessoal, da Divisão de Proteção à Pessoa, do Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP.

5- Na hipótese de crime de abuso sexual envolvendo crianças e adolescentes:

a) encaminhar a vítima para a realização de perícia psicológica e ou psiquiátrica aos órgãos oficiais logo após o registro da ocorrência;

b) comunicar o respectivo Conselho Tutelar.

6- No caso da existência de histórico reincidente de vítima e/ou autoria, consignar esta situação no momento do registro do fato, bem como providenciar a juntada dos correspondentes boletins de ocorrência no respectivo procedimento investigatório criminal.

7- Recomenda, por fim, observar a qualidade do atendimento prestado pelos policiais civis às vítimas dos crimes praticados contra mulher, criança ou adolescente, avaliando a necessidade de frequência a curso de aperfeiçoamento junto à Academia de Polícia ou Unidades de Ensino do Interior, providenciando-se a medida tão logo possível.

PAULO AFONSO GARRIDO DE PAULA
Corregedor Geral do Ministério Público

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.125, n.211, p.71, de 13 de novembro de 2015.

Republicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.125, n.213, p.57, de 17 de novembro de 2015.

Republicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.125, n.214, p.60, de 18 de novembro de 2015.

